

PORTARIA Nº 237 DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 218 de 7 de julho de 2025.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando Relatório Médico Pericial datado de 31 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 218 de 7 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de agosto de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 238, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Define critérios, normatiza prazos para as proposições em trâmite na Câmara Municipal de Sorriso/MT para que sejam incluídas nas Sessões Ordinárias, revoga a Portaria nº 144/2025 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os trabalhos legislativos precisam estar organizados e coordenados em um todo para estarem adequados às tomadas de decisões dos senhores edis e confecção dos respectivos pareceres das Comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prazos para o protocolo de proposições junto à Coordenadoria de Serviços Legislativos para possibilitar o tempo necessário na organização do fluxo das matérias para tramitação;

CONSIDERANDO que as proposições devem ser redigidas conforme estabelecem as normas técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento isonômico à tramitação e requisitos dos projetos de leis de iniciativa tanto do legislativo quanto do executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a existência do Programa Nacional de Transparência Pública que promove ações voltadas à ampliação da transparência do Poder Público em franca consonância com a atual cultura de accountability;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 fixa em seu artigo 3º, como diretrizes básicas a observância da publicidade como preceito geral, divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO o comprometimento desta Casa de Leis com o incentivo ao envolvimento democrático da população como elemento indispensável de colaboração à participação da formação de políticas públicas efetivas;

CONSIDERANDO a necessidade de que os assuntos em trâmite nesta Casa de Leis se tornem de conhecimento da população e que as Sessões Ordinárias sejam antecedidas de definição e publicação da pauta de matérias que serão apreciadas;

CONSIDERANDO a importância do assessoramento técnico-legislativo e jurídico para a qualificação do processo legislativo e para a segurança jurídica das normas editadas, subsidiando a tomada de decisões dos(as) Vereadores(as) e das Comissões,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as proposições serão apresentadas pelos(as) Assessores(as) Parlamentares e/ou Vereadores(as) utilizando-se o protocolo do Sistema SIAVE da Câmara e encaminhadas à Coordenadoria dos Serviços Legislativos.

Art. 2º As proposições serão digitadas com dados completos, obedecendo a estrutura padrão de digitação e as normas técnicas de redação. Parágrafo único: As proposições, com assuntos genéricos, deverão ser subscritas por todos(as) os(as) Vereadores(as) da Casa.

rt. 3º Os(as) Assessores(as) Parlamentares deverão protocolar as proposições no sistema SIAVE, para a Coordenadoria dos Serviços Legislativos recebê-las, numerá-las, datá-las e imprimi-las.

§ 1º Antes de proceder o protocolo no SIAVE, os(as) Assessores(as) Parlamentares obrigatoriamente enviarão a proposição para revisão junto à Técnica Legislativa desta Casa de Leis.

§ 2º A Técnica Legislativa analisará e auxiliará os(as) Assessores(as) Parlamentares na elaboração das proposições, observando a redação e a técnica legislativa.

Art. 4º Os(as) Assessores(as) Parlamentares poderão utilizar o Protocolo Preliminar no sistema SIAVE, para reservar matéria de futuras proposições.

§ 1º A matéria reservada para um(a) Vereador(a) não poderá ser utilizada por outro(a) a não ser com anuência do(a) primeiro(a) que efetivou a reserva.

§ 2º O prazo de reserva será de, no máximo, 90 (noventa) dias;

§ 3º A reserva, citada no caput deste artigo não terá validade no período de recesso legislativo.

§ 4º Os protocolos preliminares que não forem convertidos em proposições formais no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua reserva, poderão ser excluídos do sistema para fins de otimização da base de dados e organização das informações.

§ 5º A reserva de assunto não poderá ser feita pelo(a) mesmo(a) Vereador(a) no período de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 5º O prazo de protocolo para que as proposições tenham tempo hábil para entrar na pauta das reuniões das Comissões encerrar-se-á às 13:00h da TERÇA-FEIRA que antecede sessão de Reunião.

§ 1º No dia seguinte ao encerramento do prazo previsto no caput serão remetidas para as Comissões as proposições, matérias e assuntos recebidos e, concomitantemente, serão publicizadas no portal da Câmara Municipal de Sorriso.

§ 2º Das proposições, matérias e assuntos mencionados neste artigo, compete exclusivamente aos(as) presidentes de Comissões, a discricionariedade para definir os assuntos que serão abordados nas reuniões, observando o prazo regimental.

§ 3º Recomenda-se que as proposições que se enquadrarem nos incisos de I ao VIII do § 1º do art. 101 do Regimento Interno sejam previamente analisadas pela Assessoria Especial, que lavrará parecer por escrito, preferencialmente, em conjunto com a Procuradoria Jurídica;

§ 4º As proposições que se enquadrarem nos incisos de IX ao XVI do § 1º, art. 101 do Regimento Interno ficam dispensados da análise pela Assessoria Especial, contudo, a mesma poderá ser instada a se manifestar pela Comissão interessada, na forma do inciso XVII do art. 36 do Regimento Interno, devendo a análise ser apresentada na forma de parecer, por escrito nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Os pareceres previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo são orientativos e não possuindo caráter vinculativo ou impositivo à autoridade solicitante, de forma que as deliberações e definições das Comissões não se subordinam ao parecer da Assessoria Especial ou equivalente, sendo soberanas.

§ 6º Os protocolos realizados após o prazo estabelecido no caput deste artigo serão incluídos automaticamente na pauta da reunião das comissões da semana seguinte, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 6º As Comissões darão parecer(es) aos Projetos até as 12:00h da QUINTA-FEIRA, que antecede a Sessão Ordinária seguinte;

§ 1º Os pareceres serão digitados pelos(as) Assessores(as) Parlamentares do(a) Vereador(a) relator(a), que o encaminhará à Coordenadoria dos Serviços Legislativos, via Sistema SIAVE.

§ 2º A Coordenadoria dos Serviços Legislativos receberá, bem como enumerará e imprimirá os pareceres, que ficarão anexos às proposições.

Art. 7º A Coordenadoria dos Serviços Legislativos até as 8:00h de SEXTA-FEIRA que antecede a Sessão Ordinária, encaminhará à Mesa Diretora, na pessoa do(a) Presidente, as proposições e demandas que observarem os trâmites dos artigos antecedentes;

§ 1º O Presidente, em atenção aos incisos XXX, XXXII e L do art. 15 do Regimento Interno, encaminhará à Coordenadoria dos Serviços Legislativos as demandas e as proposições que serão objeto da Sessão Ordinária subsequente, devendo a Coordenadoria elaborar a respectiva pauta e encaminhá-la aos(as) Parlamentares e ao mesmo tempo dar ampla publicidade através da disponibilização da pauta no site da Câmara de Vereadores até às 13h00 de SEXTA-FEIRA que antecede a Sessão.

§ 2º Eventuais inclusões de assuntos e proposições deverão obrigatoriamente observar o Regimento Interno desta Casa e esta Portaria, em especial os prazos nela fixados.

§ 3º Objetivando a eficácia, celeridade e simplificação da comunicação, os encaminhamentos previstos neste artigo serão feitos através do e-mail institucional sem prejuízo de tramitação física.

Art. 8º As proposições de iniciativa externa, em especial as do Poder Executivo, previstas na alínea "c" do inciso I, alínea "a" do inciso II e inciso III do art. 159 do Regimento Interno, dentre outras de mesma natureza, deverão observar a tramitação estabelecida nesta Portaria.

Art. 9º As disposições desta Portaria se harmonizam com os prazos estabelecidos no Regimento Interno e não os substituem, contudo, em eventual conflito prevalecerá os do Regimento Interno.

Art. 10. Para os fins desta Portaria e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, consideram-se os seguintes tipos de proposições:

I – Projeto de Lei: É a proposição que tem por finalidade regular toda a matéria de competência da Câmara e está sujeita à sanção do Prefeito. A iniciativa para a apresentação de um Projeto de Lei pode ser do Prefeito, da Mesa da Câmara ou de um Vereador.

II – Projeto de Lei Complementar: É a proposição que visa instituir matérias específicas, como o Código Tributário, o Código de Obras, o Plano Diretor, o Código de Posturas, o Regime Jurídico dos Servidores e a criação de cargos.

III – Projeto de Decreto Legislativo: É a proposição destinada a regular matérias de competência privativa da Câmara, que excedem a sua economia interna e não estão sujeitas à sanção do Prefeito. Sua promulgação é de responsabilidade do Presidente da Câmara.

IV – Projeto de Resolução: É a proposição que regula assuntos de economia interna da Câmara Municipal, podendo ter caráter político, processual, legislativo ou administrativo. Versa sobre a secretaria administrativa, a Mesa Diretora, os vereadores ou qualquer matéria de natureza regimental ou de administração interna.

V – Indicação: É a proposição utilizada para sugerir medidas de interesse público local ao Poder Executivo Municipal. Reflete uma manifestação individual do seu autor.

VI – Requerimento: É todo pedido, verbal ou escrito, sobre qualquer assunto, feito por um Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara. Pode estar sujeito a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.

VII – Moção: É a proposição que sugere uma manifestação da Câmara sobre um determinado assunto, seja para apelar, aplaudir ou protestar. Sua aprovação ou rejeição é feita pelo Plenário.

VIII – Outras não listadas, mas previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e atos correlatos.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 144, de 28 de março de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a publicação desta Norma, fica determinado, fica determinado o envio de cópia, na íntegra, para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com os cumprimentos de praxe.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

PORTARIA Nº 239, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Designa Comissão Especial para o Exame de Mérito de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso (Resolução nº 004/1999), designar os(as) vereadores(as) abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial para Exame de Mérito (CEEM) da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, que objetiva criar inciso XVIII ao art. 13 da Lei Orgânica do município de Sorriso:

Profª Silvana Perin - MDB

Brendo Braga - Republicanos

Darci Gonçalves – MDB

Art. 2º - Nos termos da parte final do § 2º do Art. 206 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão aqui constituída terá o prazo de 30 dias para proferir parecer;

Art. 3º - Desde já fica autorizada à Comissão, requerer auxílio dos demais órgãos internos na condução dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 4 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 150/2025

De 05 de Agosto de 2025

SUMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO 119/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5o. O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, temporários e comissionados, será devido a partir da data de efetivo exercício no cargo, independente de solicitação do servidor.

Art. 2o. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Auxílio-Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de referência.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Resolução 131/2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 131/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias de Agosto de 2025.

Cleomar Eterno de Campos